

#### MENSAGEM Nº 060/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 041/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

#### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A proposta de Lei em questão tem por objetivo Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A. no valor de até R\$ 6.000.000,00, distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.000.000,00 para implantação de sistema solar fotovoltaico;

II - R\$ 3.000.000,00 para construção de unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial, em pré-moldados.

Parte dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados a implantação de sistema de energia solar para edificações públicas, em áreas urbanas e rurais, e a eletricidade excedente será direcionada para a iluminação pública na cidade.

Como o Município de Rio Bonito do Iguaçu apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar fotovoltaica, em áreas urbanas e rurais, e considerando que a energia solar fotovoltaica apresenta crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia elétrica, isso faz com que a implantação deste sistema em prédios públicos e a implantação de micro usina de geração fotovoltaica como fonte de energia alternativa, em pouco tempo paga o custo de implantação e gera economia.

A fonte de energia limpa já tem sido adotada por vários municípios, inclusive para economizar com a iluminação pública, sendo que com a instalação de micro usinas obtém-se energia suficiente para os órgãos públicos municipais, e, ao mesmo tempo, cria alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de eletricidade das instalações municipais.

As micro usinas de geração fotovoltaica abasteçam as unidades consumidoras dos órgãos públicos diminuindo os custos da energia elétrica e otimiza o serviço com uma energia limpa, que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos públicos municipais.

A presente proposta também visa destinar recursos para a construção de unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial.

Essas unidades de barracões e pavilhões são destinados para concessão para instalação de indústrias e comercio, porém, desde que atendam o principal critério para receber o incentivo, ou seja, a geração de emprego para nossos munícipes.

Tal medida é um incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, porém, devemos executar as obras públicas necessárias e dotar os espaços estabelecidos de infraestrutura adequada.

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em apresentar o protocolo de intenções no corrente exercício, cujo prazo se encerra em 30/12/2021.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- **Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.
- **Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:
  - I implantação de sistema de energia solar fotovoltaico;
- II Construção unidade produtiva barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial (Construção em Pré-Moldados).
- **Art.** 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- **Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- **Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 2 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal